



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 212 de 22 de abril de 2.003.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 203, de 27 de dezembro de 2002.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 15 de abril de 2.003, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

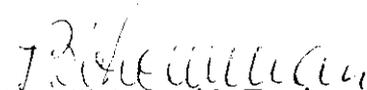
Art. 1º - Fica editada nova tabela relativa ao anexo VII, constante no artigo 14, da Lei Complementar nº 203, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o anexo VII, contido no artigo 14 da Lei Complementar nº 203, de 27 de dezembro de 2002.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	
1. Exame de projetos de construção – por m² de área construída:	RS
a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar, e respectiva construção complementar:	
- até 70 m ² , por m ²	0,80
- de 71 m ² até 250 m ² , por m ² excedente	1,30
- acima de 251 m ² , por m ² excedente	1,60
b) Edifícios para uso comercial, misto e outro fins, com a respectiva construção complementar:	
- até 70 m ² , por m ²	1,00
- acima de 70 m ² , por m ² excedente	1,60
c) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar:	
- até 250 m ² , por m ²	1,30
- acima de 250 m ² , por m ² excedente	1,70
d) Reforma sem alteração de área, por m ² de área a ser reformada	0,60
e) Demolição, por m ² de área a ser demolida	0,24
f) Substituição de projeto de construção já aprovado, p/ m ² de área acrescida	1,60
2. Exame de projeto de urbanização:	
a) loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros, públicos, vielas e sistemas de recreio:	
- até 100.000 m ² , por m ²	0,12
- acima de 100.000 m ² , por m ² excedente	0,06
b) desmembramento de área de porção maior, por m ²	
- até 1.000 m ²	0,12
- de 1.001 m ² até 5.000 m ²	0,06
- de 5.001 m ² até 50.000 m ²	0,03
- de 50.001 m ² até 500.000 m ²	0,01
- acima de 500.000 m ² , por m ² excedente	0,003
c) desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados p/ m ² de área desdobrada	0,12
d) anexação de área, p/ m ² sobre área totalizada após a anexação	0,05
e) substituição de projeto de loteamento, condomínio e de vila já aprovado, por m ² de área modificada	0,10
3. Terraplanagem por área de intervenção:	
- até 200 m ² , por m ²	0,10
- de 201 m ² até 1.000 m ² , por m ² excedente	0,05
- acima de 1.000 m ² , por m ² excedente	0,03
4. Diversas:	
a) tapumes e andaimes – por metro linear, por semestre ou fração	4,00
b) alinhamento e nivelamento – por metro linear	9,00
5. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
- por metro linear	6,50
- por m ²	1,10